

Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis - AMoBici

Estatuto

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A “Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis - Amobici”, doravante denominada “Amobici”, é uma pessoa jurídica sob a forma de Associação de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e sem vinculação religiosa, de duração indeterminada, e que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo único - A Amobici não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente nos seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Amobici atuará em todo o território brasileiro e tem foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, com sede na Rua da Vitória Régia 406, Córrego Grande, Florianópolis, SC, CEP 88037-130.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Amobici observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, equidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Amobici tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

- I - O uso da bicicleta como meio de locomoção, transporte, lazer, turismo e esporte, além de componente de manifestações folclóricas e artísticas, nas regiões urbanas e rurais;
- II - As formas de mobilidade ativa, o transporte coletivo e a integração entre tais modalidades;
- III - Contribuir para a preservação do meio ambiente, para a promoção da saúde e para a sustentabilidade urbana;
- IV - Realizar cursos e treinamentos técnicos, prestar consultoria e assessoria, realizar atividades de pesquisa e de educação para o trânsito, divulgando a cultura do uso da bicicleta;
- V - Propor e participar da criação de projetos governamentais, políticas públicas e medidas legislativas para a instalação de infra-estrutura e equipamentos públicos adequados para uso da bicicleta;



- VI - Integrar ações que visem o uso da bicicleta na região e entre municípios;
- VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e demais valores universais;
- VIII - Zelar para que as decisões administrativas, legislativas e judiciais não prejudiquem a mobilidade ciclística;
- IX - Prestar apoio e solidariedade aos objetivos dos demais movimentos organizados de transformação social;
- X - Realizar convênios e intercâmbios com instituições nacionais e internacionais para a promoção de ações conjuntas e troca de informações que contribuam para a realização das suas finalidades; e
- XI - Produzir e organizar livros, filmes, documentários, peças publicitárias e outras formas de publicação artísticas, científicas e educativas que atendam à finalidade e aos objetivos da Associação.
- XII - Ingressar com ações judiciais e extrajudiciais em defesa de ciclistas individualmente ou de forma coletiva.
- XIII - Atuar perante as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, a título exemplificativo, nas seguintes formas:
- Propondo ações judiciais;
 - Propondo leis e atos normativos;
 - Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos, em todas as suas esferas;
 - Participando como licitante de projetos e em editais de financiamento;
 - Gerindo recursos financeiros e humanos destinados a projetos relativos à ciclomobilidade;
- XIV - Promover eventos, encontros, palestras, cursos, publicações, celebrações e festas;
- XV - Prestar assessoria ao ciclista acidentado.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Amobici compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias:

- I - Associado Atuante: pessoa física que atua na e contribui financeiramente com a Amobici;
- II - Associado Apoiador: pessoa física ou jurídica simpatizante com os princípios e objetivos da Amobici.



§ 1º - A admissão dos Associados Atuantes, bem como a alternância de Associados entre as categorias de associação, é atribuição da Diretoria, podendo contudo ser contestada no Conselho Deliberativo;

§ 2º - A exclusão dos Associados é atribuição do Conselho Deliberativo;

§ 3º - Toda alteração no quadro de Associados deve ser anotada em Ata de Reunião de Diretoria, sendo que a respeito dos Associados Apoiadores basta a menção da quantidade Cadastro sob controle da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos Associados Atuantes:

- I - Expressar-se por voz e voto na Assembleia Geral;
- II - Ser eleito para a Diretoria e o Conselho Fiscal, tendo maioridade legal;
- III - Compor Grupos de Trabalho;
- IV - Compor o Conselho Deliberativo;
- V - Propor e participar de projetos, de atividades gerais;
- VI - Participar das atividades da Associação através de proposições, requerimentos, denúncias e discordâncias;
- VII - Solicitar a alteração da sua categoria da Associação; e
- VIII - Ter acesso a todas as informações da Amobici e aos serviços prestados por ela.

Art. 7º - São deveres dos Associados Atuantes:

- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Cumprir as disposições estatutárias;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Contribuir para a manutenção financeira da organização; e
- VI - Manter dados cadastrais atualizados.

§ 1º - O Associado Atuante que deixar de contribuir financeiramente será advertido e, em caso de manutenção da inadimplência, convertido em Associado Apoiador pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São condições para tornar-se Associado Atuante:

- I - Concordar com os termos deste Estatuto;
- II - Preencher e assinar a Ficha de Associação.

Art. 9º - São direitos dos Associados Apoiadores:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II - Tomar conhecimento e participar das atividades realizadas pela organização; e
- III - Solicitar a alteração da sua categoria da associação.

Art. 10 - São deveres dos Associados Apoiadores:

- I - Cumprir as disposições estatutárias; e



II - Manter dados cadastrais atualizados;

III - Contribuir financeiramente para a Amobici, no caso de Empresas Privadas.

Parágrafo Único: As empresas privadas poderão fornecer produtos ou serviços em substituição a contribuição financeira"

Art. 11 - São condições para tornar-se Associado Apoiador:

I - Concordar com os termos deste Estatuto; e

II - Preencher Ficha de Associação.

Art. 12 - São motivos para a exclusão do Associado:

I - Desrespeitar os termos do presente Estatuto;

II - Desrespeitar as deliberações dos Órgãos Administrativos da Amobici;

III - Faltar com o respeito aos demais Associados da Associação;

IV - Deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas sem apresentar justificativa, no caso dos Associados Atuantes;

V - Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo seus meios telefônicos e eletrônicos de contato, impedindo sua localização e comunicação pela Diretoria; ou

VI - Deixar de responder às tentativas de contato efetuadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Ao Associado excluído é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembleia Geral, que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 13 - Os Associados podem demitir-se quadro de Associados a qualquer tempo, mediante comunicação à Diretoria.

Art. 14 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - São órgãos administrativos da Amobici:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria; e

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Associação não remunera os membros da Diretoria para o exercício de suas funções administrativas, políticas e financeiras;

§ 2º - Excetuando os membros do Conselho Fiscal, qualquer dos seus Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela Associação para a atuação em projetos e atividades



que atendam às suas finalidades e objetivos, respeitadas a competência técnica necessária, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Amobici, será constituída pelos Associados Atuantes.

§ 1º - Os Associados Apoiadores não serão computados para efeitos de verificação de quorum nas Assembleias Gerais;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser devidamente anotadas em Ata de Assembleia Geral.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no sítio eletrônico da Amobici e de envio de mensagem ao endereço eletrônico dos Associados, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 18 - A Assembleia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora marcadas, com cinquenta por cento mais um dos Associados Atuantes e, em segunda chamada, com qualquer número de Associados Atuantes.

Parágrafo único - A segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto e referendar o seu Regimento Interno;
- IV - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- VI - Apreciar e avaliar o relatório anual;
- VII - Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra o Conselho Deliberativo;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de permitar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância;
- § 1º - As deliberações que se referem aos incisos I, II, III e IX só podem ser tomadas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;



§ 2º - As deliberações que se referem aos incisos II, III, IV e IX só podem ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Atuantes presentes na Assembleia Geral;

§ 3º - As deliberações que se referem os incisos I, VI, VII, VIII e X e podem ser tomadas com o voto concorde da metade mais um dos Associados Atuantes presentes na Assembleia Geral;

§ 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor Geral o voto de qualidade.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação apresentada pela Diretoria;

II - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

III - Apreciar e avaliar o relatório anual;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo Conselho Deliberativo;

IV - Por requerimento de um quinto dos Associados Atuantes em dia com suas contribuições financeiras e cumpridores de seus deveres estatutários.

Art. 22 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é composto por quantidade variável de Associados Atuantes:

§ 1º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Coordenadores de Grupos de Trabalho são membros natos e fixos do Conselho Deliberativo;

§ 2º - Em caso de acúmulo de funções, o Conselheiro Deliberativo terá direito a apenas um voto;

§ 3º - Conselheiros Deliberativos integrantes da Diretoria serão impedidos de deliberarem sobre recursos contra a mesma, aplicando-se o mesmo critério em relação aos demais quando sujeitos a contestações disciplinares;

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas, bem como poderá tomar decisões através do grupo de comunicação eletrônica, cujas mensagens nele arquivadas servirão de registro comprobatório;



§ 5º - As reuniões presenciais do Conselho Deliberativo são abertas à participação de todos os associados, concedendo-se aos mesmos o direito à voz;

§ 6º - No caso de reuniões presenciais, todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão anotadas em Ata de Reunião de Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Propor e aprovar projetos, programas e atividades que atendam aos objetivos da Amobici;
- II - Aprovar a contratação de funcionários e de prestadores de serviços;
- III - Apreciar e deliberar sobre requerimentos dos Associados;
- IV - Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- V - Apreciar e deliberar sobre recursos apresentados contra a Diretoria;
- VI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação;
- VII - Discutir e aprovar contratos, convênios, patrocínios, parcerias e acordos de interesse da Amobici com pessoas jurídicas ou físicas;
- VIII - Estipular o valor das contribuições financeiras dos Associados;
- IX - Aprovar a expedição ou subscrição de notas públicas e manifestações similares;
- X - Aprovar o desenvolvimento de projetos executivos e a realização de eventos, com ou sem o uso de recursos financeiros;
- XI - XII - Aprovar viagens realizadas com recursos da Amobici;
- XIII - Aprovar a indicação de demais Associados para representar a entidade em eventos e em relações interinstitucionais;
- XIV - Aprovar criação e dissolução de Grupos de Trabalho;
- XV - Aprovar o Regimento Interno, que necessitará ser referendado em Assembleia;

Art. 25 - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo; e
- III - Diretor Financeiro.

§ 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 2º - Todas as deliberações da Diretoria devem ser devidamente anotadas em Ata de Reunião de Diretoria;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas;



§ 4º - A Diretoria poderá convidar Associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada, porém sem estender aos mesmos o direito ao voto;

§ 5º - Observado o somatório dos cargos eletivos (direção e conselho fiscal) deve-se buscar, neste cômputo, a composição paritária de homens e mulheres;

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - A gestão administrativa e financeira da Amobici;
- II - Efetuar a contratação de funcionários e de prestadores de serviços;
- III - Deliberar sobre os requerimentos dos Associados;
- IV - Fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- V - Celebrar contratos, convênios e acordos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 27 - São condições para o Associado candidatar-se à Diretoria ou ao Conselho Fiscal:

- I - Ser Associado Atuante há mais de seis meses;
- II - Ser cumpridor de seus deveres estatutários; e
- III - Estar plenamente em dia com suas contribuições financeiras.

Art. 28 - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

- I - Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II - Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- III - Faltar com o respeito aos Associados;
- IV - Gerir com ineficiência ou má fé os recursos financeiros e o patrimônio da Associação; ou
- V - Não comparecer a 3 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas, salvo motivo justificado por escrito.

Parágrafo único - Aos membros destituídos da Diretoria é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão em Assembleia Geral que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 29 - Compete ao Diretor Geral:

- I - Administrar a Amobici, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;
- II - Encaminhar aos demais órgãos todos os documentos de suas competências;
- III - Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;



- IV - Assinar com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam contratos de responsabilidade financeira;
- V - Representar a Amobici judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
- VI - Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - Encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- VIII - Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- IX - Submeter à Assembleia Geral expedientes oriundos da Diretoria Administrativa;
- X - Despachar expedientes;
- XI - Decidir, *ad referendum*, os casos de urgência, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XII - Representar a Associação;
- XIII - Delegar competências; e
- XIV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo ou supervisionando a redação das suas Atas;
- III - Encarregar-se da publicação dos editais de convocação;
- IV - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria; e
- V - Publicar todas as notícias das atividades da organização.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da organização;
- III - Pagar as contas com a anuência do Diretor Geral;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da organização;



VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

VIII - Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da Amobici.

Parágrafo Único - Todos os papéis e documentos que envolvem responsabilidades financeiras para a Associação serão assinados pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto por três Associados Atuantes que não exerçam cargo na Diretoria, tendo o mandato coincidente com o da Diretoria

Parágrafo Único - Observado o somatório dos cargos eletivos (direção e conselho fiscal) deve-se buscar, neste cômputo, a composição paritária de homens e mulheres.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da organização;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI - Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da organização.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros ou dos demais órgãos da organização.

Art. 35 - A Amobici poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos, observadas as seguintes regras:

- I - Os Grupos de Trabalho deverão eleger um Coordenador, que comporá o Conselho Deliberativo;
- II - Somente Associados Atuantes e em dia com suas contribuições financeiras poderão pertencer aos Grupos de Trabalho;
- III - Os Coordenadores deverão apresentar relatórios das atividades dos Grupos de Trabalho ao Conselho Deliberativo;



- IV - Os Grupos de Trabalho não podem contratar despesas ou firmar compromissos sem a autorização da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- V - Os Coordenadores de Grupos de Trabalho poderão assinar documentos da Amobici e representá-la externamente tão somente relacionados com as atividades que desempenham, desde que desdobradas de decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – Observado o somatório de Coordenadores de GTs deve-se buscar, neste cômputo, a composição paritária de homens e mulheres.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Patrocínios, apoios e financiamento colaborativo;
- VI - Resultados de festas, passeios, seminários e eventos, bem como da produção e venda de produtos promocionais;
- VII - Contribuição dos Associados; e
- VIII - Recebimento por direitos autorais.

Art. 37 - Toda renda, lucro ou dividendo obtido pela organização será revertido em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Art. 38 - A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e



IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da Amobici será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40 - No caso de dissolução da organização, de acordo com a Lei 9.790/99, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo

Art. 41 - Na hipótese da organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - São condições para a alteração do presente Estatuto:

- I - Não atendimento dos seus termos às necessidades surgidas durante o funcionamento da Associação; ou
- II - Exigência provocada por legislação municipal, estadual ou federal.

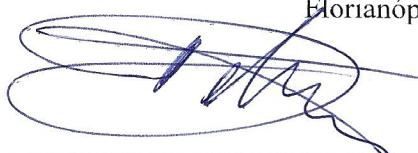
Art. 43 - São motivos para a dissolução da Associação:

- I - Não haver condições de manutenção financeira da Associação;
- II - Seus Associados Atuantes não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicação às atividades da Associação; ou
- III - Quando seus Associados Atuantes não estiverem mais dispostos a manter a Associação em funcionamento.

Art. 44 - A primeira diretoria e conselho fiscal serão eleitos pelos os registrados na Lista de Presença da Assembleia Geral de Fundação e não estarão submetidos ao Artigo 31.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 05 de abril de 2017.



Luis Antônio Schmitt Peters

Diretor Geral


OAB/SC 35.824





Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da **Associação Mobilidade por Bicicleta e Modos Sustentáveis - Amobici**, registrada sob o nº 46.472, às 31 de maio de 2017. Luis Renato Adriano Griguc - Escrivente.

